

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 3105/80- Reautuado em 2/10/84 e era 12/06/85 c/ apensos SE 69 38/80 e CENP 314/85.

Interessados: Secretaria de Estado da Educação/Universidade de São Paulo.

Assunto : Convênio - Sexto Termo Aditivo.

Relator : Silvia Carlos da Silva Pimentel.

Parecer CEE nº 901/85 CPI. Aprovado em 26/06/85

1. Histórico.

Cuida o presente de solicitação e assinatura do Sexto Termo Aditivo ao Convênio firmado entre a Secretaria da Educação e a Universidade de São Paulo, objetivando a realização de cursos com vistas ao aperfeiçoamento e atualização dos professores e especialistas de educação, integrantes do Quadro do Magistério Público do Estado de São Paulo.

Os cursos referidos no Convênio inicial fazem parte do projeto "Reorganização do Ensino de 1º Grau (complementação),

A meta, inicialmente fixada: "Reformular a proposta curricular do ensino de 1º Grau e reorganizar a escola, dando continuidade ao Ciclo Básico, reduzindo em 20% a evasão escolar e elevando em 20% a taxa de promoção ", envolvem recursos financeiros no valor de cr\$ 1.182.600.000 (hum bilhão, cento e oitenta e dois bilhões e seiscentos mil cruzeiros"), devidamente apreciado pelo Egrégio Conselho Estadual através da Deliberação CEE 006/85 que aprovou o 39 PLEX/84.

2. Apreciação.

A minutedei em apreço consta de duas cláusulas, que ampliam os recursos financeiros para a execução de supra referida meta, do Projeto" Reorganização do Ensino do Primeiro Grau " (complementação), e " in verbis "

CLAUSULA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

Na execução do presente Convênio compete à Secretaria, pela Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas:

- 1) fixar as prioridades quanto às áreas de atendimento, de acordo com as necessidades diagnosticadas por seus Órgãos Técnicos;
- 2) participar da elaboração do plano, programas e projetos a serem desenvolvidos;
- 3) aprovar o plano; programas e projetos referidos no item 2;
- 4) integrar a Comissão Coordenadora do Convênio;
- 5) prover recursos humanos, dos seus quadros de pessoal, para complementar as necessidades docentes no desenvolvimento dos programas e projetos;
- 6) prover recursos financeiros necessários à execução deste Convênio;
- 7) propor critérios de avaliação de desempenho dos participantes;
- 8) providenciar quanto a locais para o desenvolvimento de atividades previstas no presente Convênio, onde não houver " Campus" da USP.

CLAUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA USP

Na execução do presente Convênio compete a USP:

- 1) participar da elaboração do plano, programas e projetos a serem desenvolvidos;
- 2) executar os programas e projetos do plano de atualização e aperfeiçoamento de que trata o presente Convênio;
- 3) prover os recursos humanos necessários à execu

ção do presente Convênio, mediante participação de docentes do "Campus " sede de outros "Campi" da USP, bem como, a seu juízo, mediante eventual contratação de professores não vinculados à USP, indicados pela CENP e aprovados pela Comissão Coordenadora do Convênio;

4) prover recursos físicos e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades programadas;

5) integrar a Comissão Coordenadora do Convênio;

6). apresentar relatório documento das atividades desenvolvidas em decorrência do presente Convênio.

3. Conclusão.

Aprova-se a minuta de Termo Aditivo a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Universidade de São Paulo, objetivando a realização de Cursos de aperfeiçoamento e atualização, dos professores e especialistas de Educação, integrantes do Quadro do Magistério Público do Estado de São Paulo, São Paulo,

SILVIA PIMENTEL

4. Decisão da Comissão.

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer o voto da ilustre Conselheira Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Maria Aparecida Tamaso Garcia, Sólton Borges dos Reis, Abib Salim Cury, António Joaquim Severino e Silvia Carlos da Silva Pimentel.

Sala das Comissões, em de de

Consa. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator. Sala "Carlos Pasquale", em 26 de junho de 1985.

a) CONSa. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

Vice-Presidente no exercício